



DESTAQUES DA IN. Nº TC-33/2024

RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS E DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

GABRIELA TOMAZ SIEGA
Auditora Fiscal de Controle Externo

JULIA BOBIK RIBEIRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

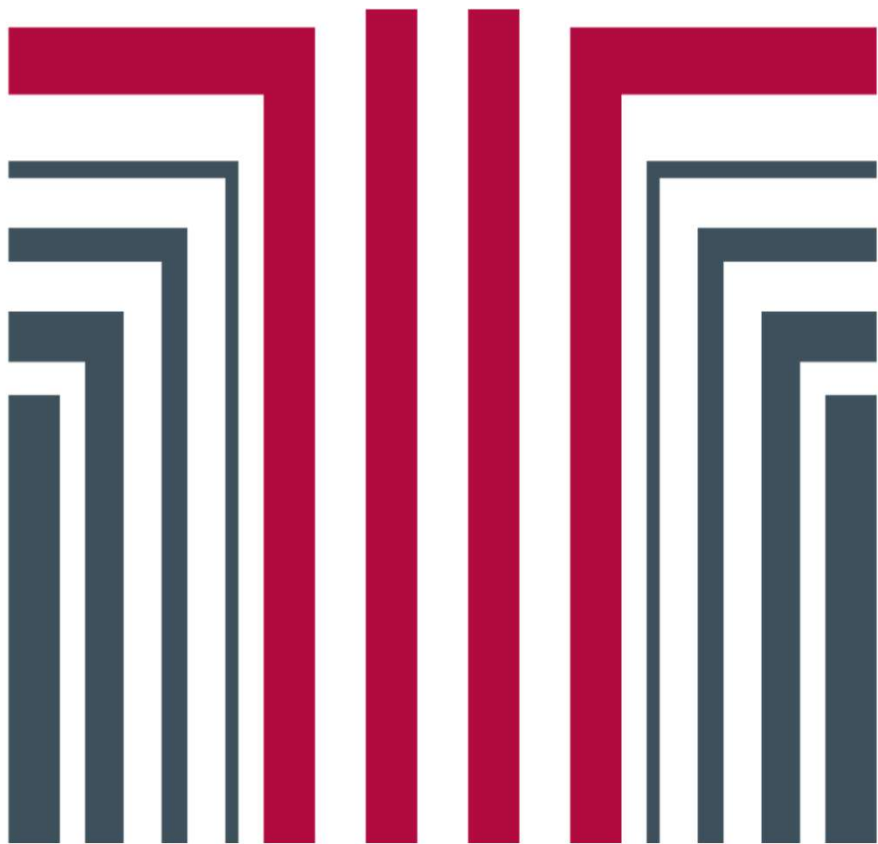
ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- ASPECTOS GERAIS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-33/2024
- RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS
- RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
- FLUXO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

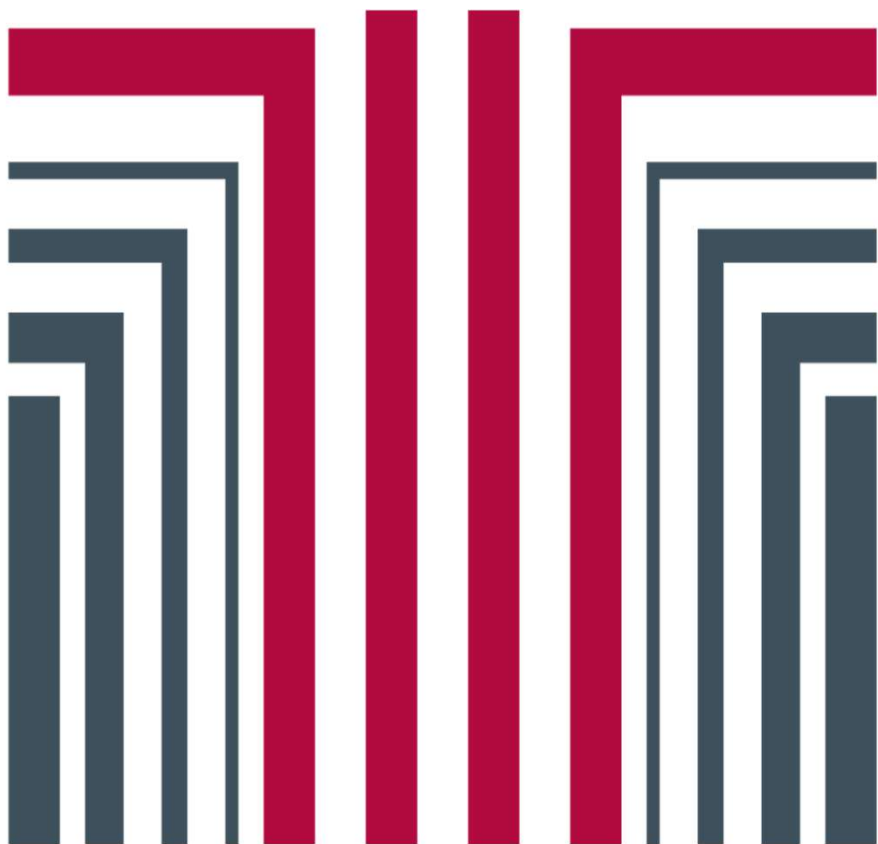
Prestará contas qualquer **pessoa física ou jurídica**, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais o poder público responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-33/2024

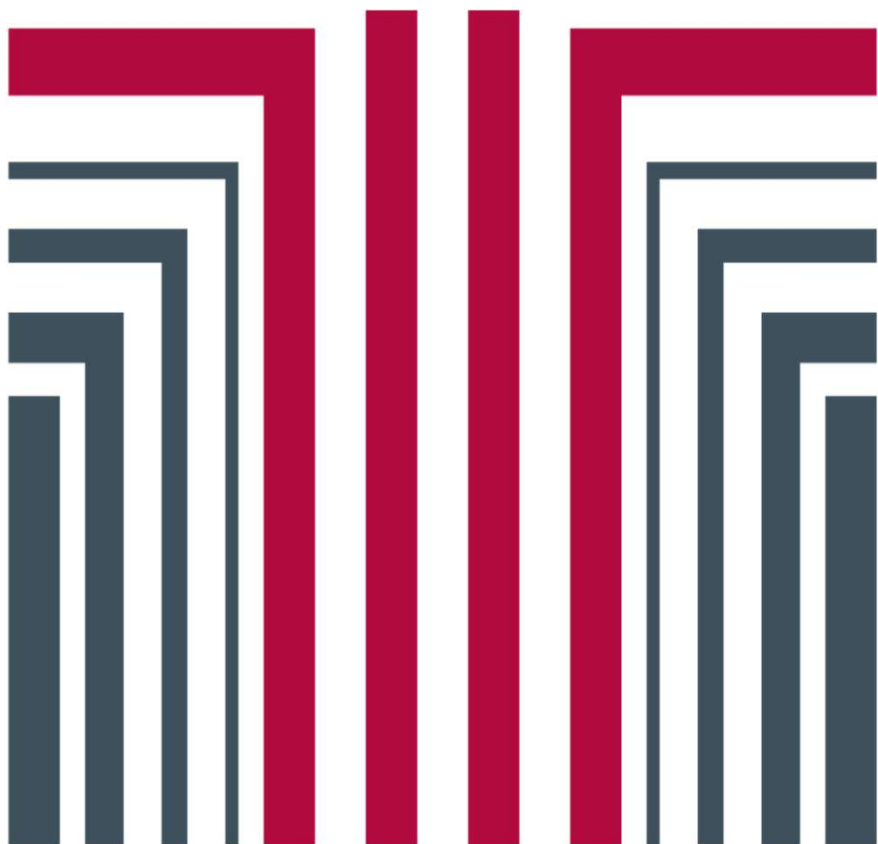
Estabelece os critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas, análises e providências decorrentes.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-33/2024

Aplicável à **administração direta e indireta** das unidades jurisdicionadas do TCE/SC, nos termos do Prejulgado 2133.

Traz **regras balizadoras para a edição de atos normativos locais**, tendo em vista que define parâmetros para **sistemáticas de controle** eficientes e para **transparência** na gestão dos recursos públicos.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-33/2024

O **processamento** da concessão e da elaboração das prestações de contas, com análises e providências decorrentes, **deve ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, por meio de sistema** que garanta a **integridade**, a **segurança** das informações e o **reconhecimento dos usuários** responsáveis pela inclusão e pela validação de documentos **por meio de assinatura eletrônica**.

DIÁRIAS

IN. Nº TC-33/2024 (arts. 20 a 25)

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

As **diárias** são verbas pecuniárias de cunho **indenizatório** destinadas aos colaboradores, em **afastamentos da localidade habitual de trabalho** para realização de **ações de interesse da Administração**, com o objetivo de ressarcir gastos com alimentação e hospedagem.



Importante: as diárias somente serão concedidas quando o ente público/entidade não pagar diretamente os encargos da viagem ou quando esses não forem indenizados por terceiros.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Processo de concessão

Formalização do pedido, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do servidor (matrícula, nome, cargo);
- II. Justificativa do deslocamento;
- III. Indicação do período e do destino.



O pagamento sem atendimento às exigências legais e normativas pode implicar na responsabilidade do ordenador de despesa e do beneficiário.

**Ordenador de despesas/
agente delegado**

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Processo de concessão

Formalização do pedido, contendo, no mínimo:

I. Identificação do servidor (matrícula, nome, cargo)

II. Justificativa do deslocamento;

III. indicação do período do deslocamento e do destino.

Há pacífico entendimento deste Tribunal quanto ao interesse público no custeio de deslocamento para realização de missões e fortalecimento de relações institucionais, focadas no aprimoramento das políticas públicas.

REPs n.º 15/00315211, 15/00398672, 15/00398087 e 15/00367360

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

- ✓ As diárias devem ser **pagas antes do início da viagem**, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.



- ✓ Períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão **expressamente justificados e autorizados** pela autoridade competente.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Alterações no período:

- ✓ Quando se estenderem por tempo superior ao previsto, deve ser **concedida, pela autoridade competente, autorização da prorrogação, juntando à prestação de contas outros elementos** aptos a comprovar as excepcionalidades.
- ✓ Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção fora do período oficial de deslocamento (antes ou depois) serão **custeadas pelo servidor**.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Valores das diárias:

- ✓ Estabelecidos por meio de **ato normativo próprio**, em **valores nominais**.

(...) deve o Município revisar a sua legislação que trata do tema, prevendo regras específicas para a concessão de diárias, especialmente mediante a **fixação de valores em lei, ou previsão de que ato regulamentar os estabeleçam, e sem a adoção de critérios de equiparação**, evitando situações como a tratada nestes autos.

@REP 20/00409797 - Decisão n.º 931/2021



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Prestação de contas – documentos probatórios:

A prestação de contas deve ser instruída com, no mínimo, um documento que comprove o deslocamento e um documento que comprove o cumprimento do objetivo da viagem:

PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE
DIÁRIAS



DESLOCAMENTO



CUMPRIMENTO
DO OBJETIVO



Na IN n.º TC-14/2012,
para comprovação das
diárias, o beneficiário
optava por
apresentar:

**Deslocamento +
estada no local**

OU

**Deslocamento +
cumprimento do
objetivo**



Quais são os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas de diárias?

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Do deslocamento:

- 
- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com **veículo oficial**;
 - b) bilhete de passagem, se o meio de **transporte** utilizado for o **coletivo**, exceto aéreo;
 - c) comprovante de embarque, em se tratando de **transporte aéreo**;
 - d) notas fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de **motorista**;
 - e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

Do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de **inspeção**, de **auditoria** ou de **similares**;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em **evento**, em atividade de **capacitação** ou em **formação profissional**;
- c) ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de **reunião** ou de **visita** a entidades e a órgãos públicos;
- d) outros documentos que comprovem o objetivo da viagem.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS

Restituição:

O beneficiário deve **restituir integralmente ao concedente as diárias consideradas indevidas**, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.



No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o **beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias** no prazo estabelecido pelo concedente.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

IN. Nº TC-33/2024 (arts. 7º a 19)

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O **suprimento de fundos** consiste na **entrega de numerário a servidor**, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de **realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação**.

Deve ser usado para as **despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio**, seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O **regime de adiantamento deve estar estabelecido em legislação própria** que defina:

- parâmetros de valores; e
- finalidades para utilização.

O regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 pode ser adotado pelo município em conformidade com o disposto em lei autorizativa, a qual definirá a limitação financeira para cada adiantamento.

Prejulgado 1828



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Controle e Transparência

As despesas devem ser controladas em sistema informatizado próprio, garantindo a **transparência em relação à aplicação e à segurança das informações**.

Lei de Acesso à Informação (LAI)

Art. 1º: Subordinam-se ao regime desta Lei: II - as autarquias (...).

Objetiva promover a **transparência**, a **participação cidadã** e o **controle social** sobre as ações governamentais.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante **procedimentos objetivos e ágeis**, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Gestão

A autoridade administrativa/ordenador de despesas deve **designar**, em ato formal, os servidores responsáveis pela gestão de despesas sob o regime de adiantamento, que deve:

- Ser, preferencialmente, ocupante de cargo efetivo ou de emprego público; e
- Demonstrar capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.



A IN n.º TC-14/2012
previa que o
adiantamento seria
aplicado diretamente
pelo servidor
designado para gerir os
recursos.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Gestão

IMPORTANTE!

**AUTORIDADE
ADMINISTRATIVA/
ORDENADOR DE
DESPESAS**



**GESTOR DOS
RECURSOS**



**SERVIDOR
SUPRIDO**

Fica facultado o empenhamento estimativo com a utilização de **Inscrição Genérica**, sendo cada liquidação e pagamento realizado em favor do servidor suprido, responsável pela utilização e respectiva prestação de contas dos recursos.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo de concessão:

Ato editado pela autoridade administrativa deve conter as seguintes informações:

- I. Identificação do gestor do adiantamento (matrícula, nome, cargo), ou do servidor responsável pelas transferências quando utilizada a Inscrição Genérica.
- II. Indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
- III. Fundamentação legal;
- IV. Indicação da dotação orçamentária;
- V. Assinatura da autoridade administrativa.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Não serão concedidos adiantamentos:

- I. a agente público responsável por **2 adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;**
- II. a servidor responsável pela **guarda ou pela utilização do material a adquirir**, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou na entidade;
- III. para **despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;**
- IV. a gestor ou a servidor suprido que:
 - a) estiver **omisso no dever de prestar contas;**
 - b) tiver **prestação de contas reprovada** em virtude de desvio, desfalque ou aplicação indevida dos recursos recebidos, **enquanto os valores não forem ressarcidos;**
 - c) dentro do prazo fixado, **tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.**



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Recursos de adiantamento não podem ser utilizados para:

Cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação.

Atender a despesas distintas do objeto da concessão.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação:

Recursos depositados em conta bancária específica:

- ✓ Identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão “adiantamento” e, sempre que possível, do nome do gestor.
- ✓ É de responsabilidade do gestor do adiantamento, que deve controlar a distribuição para os usuários.
- ✓ Quando deixar de ser movimentada, deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou a sua movimentação por outro servidor.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos

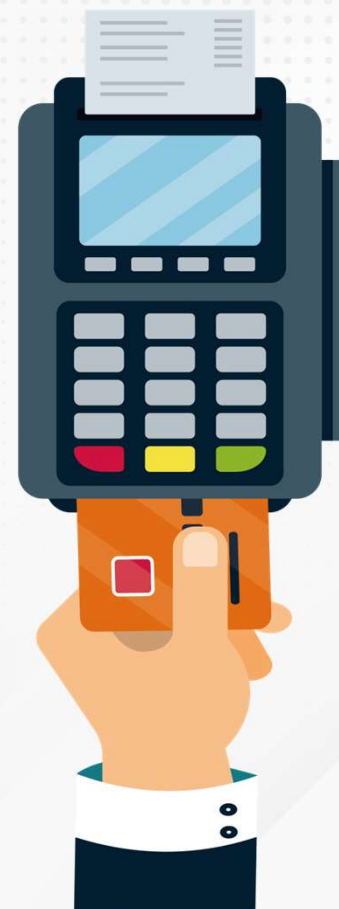
- ✓ Os recursos devem ser movimentados por **ordem bancária** ou por **transferência eletrônica** de numerário.
- ✓ Excepcionalmente, admite-se a movimentação por cheques nominais e saques para pagamentos em espécie - devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

No caso da utilização da sistemática de **Inscrição Genérica**, as movimentações devem ocorrer de forma que seja possível conferir os dados da conta bancária, o destinatário e a devolução do saldo, **não sendo permitida a movimentação por meio de cheques ou de saques.**

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos por meio de cartão corporativo

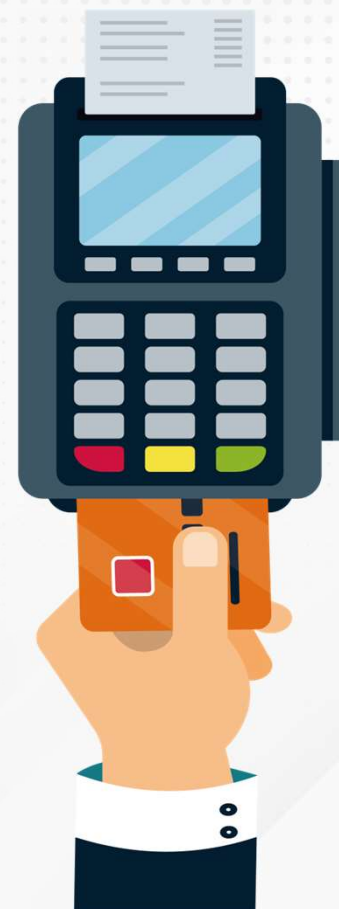
O cartão de pagamento é um **instrumento de quitação de despesas**, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, **utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado**, nos casos indicados em ato próprio.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos por meio de cartão corporativo

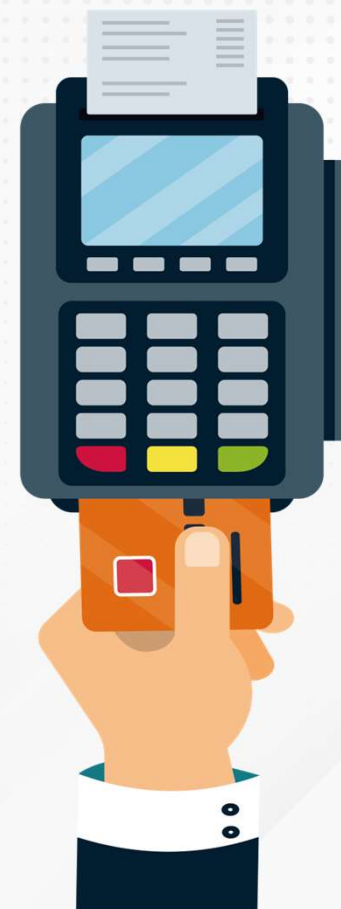
1. O cartão de pagamento é apenas um **meio de transferência de recursos, equiparando-se**, para fins de Direito Financeiro, **ao cheque, ao PIX, a TED e ao DOC**. Trata-se, portanto, de mera variação na forma de pagamento e, como tal, não carece de lei em sentido estrito para regulamentação do seu uso, bastando norma infralegal, sem prejuízo da observância das regras relativas à contratação (por meio de licitação ou direta) e à execução orçamentária (de forma ordinária ou no regime de adiantamento).



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos por meio de cartão corporativo

2. O cartão de pagamento, disponibilizado por instituição bancária contratada pelo Poder Público, pode ser utilizado no regime de adiantamento (art. 68 da Lei n. 4.320/1964), com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos casos expressamente definidos em lei, devendo o ordenador de despesa, obrigatoriamente, limitar o valor disponibilizado ao servidor.

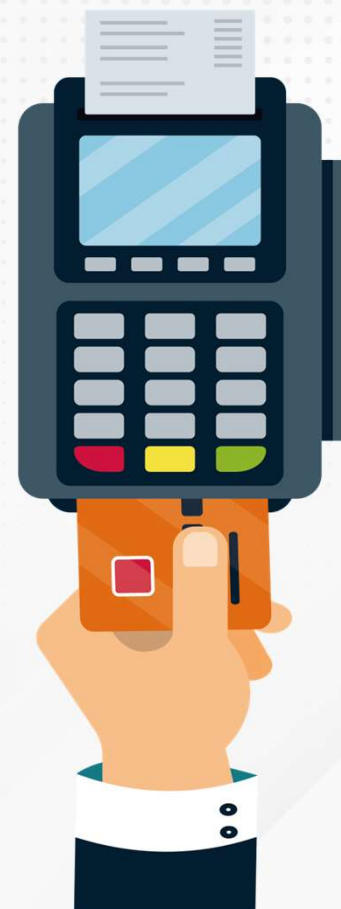


RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos por meio de cartão corporativo

3. (...)

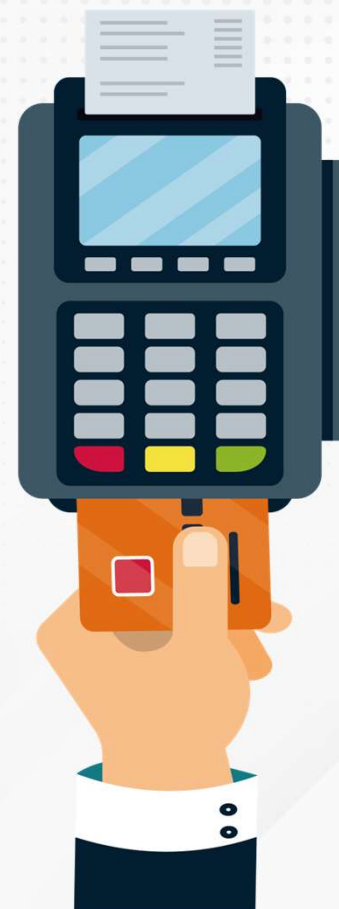
4. A disponibilização na internet do extrato do cartão de pagamento, utilizado no regime de adiantamento, é providência recomendável para o controle social da despesa pública, consoante previsto no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar n. 101/2000, sem prejuízo da obediência ao que dispõem os arts. 7º a 19 da Instrução Normativa n. TC-33/2024.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Movimentação dos recursos por meio de cartão corporativo

5. **É necessária a prévia regulamentação do uso do cartão de pagamento**, no âmbito de cada ente federado, onde se estabeleça quem pode utilizar, em quais circunstâncias, autorizações e restrições de uso, limites de valores, controles administrativos, dentre outros aspectos inerentes à tecnologia disponibilizada.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas

DEVE:

- ser individualizada por empenho ou por nota de liquidação (no caso de empenho estimativo);
- corresponder ao valor integral do recurso recebido; e
- conter:

- I. Documentos de **requisição**;
- II. **Balancete** de prestação de contas;
- III. **Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno** de empenho, se houver;
- IV. **Extrato da conta bancária** com a movimentação completa do período;
- V. **Documentos comprobatórios das despesas**;
- VI. **Comprovantes das transações bancárias** ou fotocópias dos cheques;
- VII. **Guia de recolhimento do saldo** não utilizado, se houver;
- VIII. Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas – documentos probatórios:

Documentos fiscais:

- ✓ Nominais ao órgão/entidade.
- ✓ Com descrição precisa do objeto de despesa.
- ✓ Contendo valores unitários e total.
- ✓ Demonstrando número da nota de empenho do adiantamento.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas – documentos probatórios:

COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CONSERTOS DE VEÍCULOS:

documentos devem conter número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas – documentos probatórios:

TRANSPORTE POR APLICATIVO:

necessário comprovante específico emitido pela plataforma do serviço, no qual conste a identificação da placa do veículo, o dia, o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado, sendo que o comprovante deve estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento.



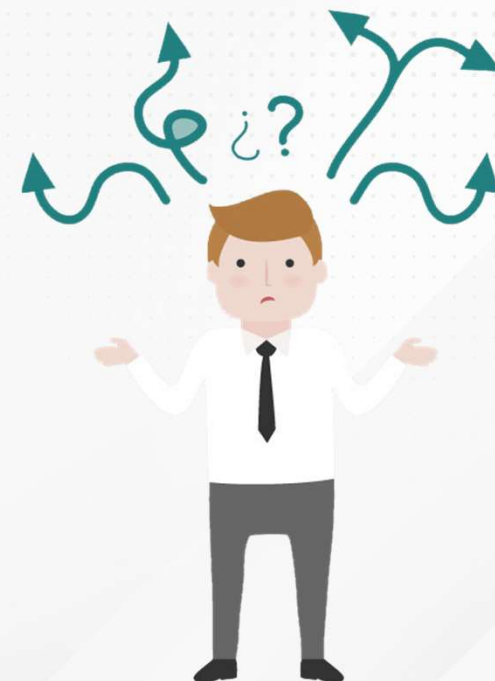
RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas – documentos probatórios:

RECIBOS SÃO AINDA ACEITOS?

Admitidos apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Devem conter, no mínimo: descrição precisa dos serviços prestados; nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente; valor pago e discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.



RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Prestação de contas – documentos probatórios:

VIAGENS EM COMITIVAS

Essencial o **detalhamento** das notas fiscais relativas a **deslocamentos**, a **refeições** e a **hospedagens**, quanto às quantidades fornecidas, aos preços unitários e aos seus beneficiários.

Em representação do ente federativo em eventos esportivos, o detalhamento deve demonstrar:

- o período de duração da competição;
- a relação nominal de atletas com nome, CPF e respectivas modalidades praticadas;
- as súmulas das competições;
- os registros fotográficos da comitiva no evento; e
- outros elementos que possam comprovar sua efetiva participação.



A woman with dark hair, wearing a white long-sleeved shirt, is seated at a white desk in a modern office. She is looking at a large computer monitor that displays various data visualizations, including a pie chart, a bar chart, and a line graph. Her hands are resting on a white keyboard. On the desk, there is also a small potted plant, a container with pens and pencils, a smartphone, and a pair of glasses. A laptop is partially visible in the bottom left corner. The background shows a window with light-colored curtains and a dark wall.

FLUXO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

IN. Nº TC-33/2024 (arts. 45 a 47)

ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Os prazos para prestação e análise das contas serão estabelecidos por meio de ato normativo próprio.

ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

SETOR DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DA UNIDADE CONCEDENTE

CONTROLE INTERNO

**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA/
ORDENADOR DE DESPESAS**



ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARECER DO SETOR DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DA UNIDADE CONCEDENTE

Indica a **regularidade**, **regularidade com ressalva** ou **irregularidade** da prestação de contas.

Verifica, dentre outros aspectos: a composição da prestação de contas; a aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa; e a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto.



ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Realiza o exame da prestação de contas, de forma a verificar os procedimentos utilizados e as intercorrências no processo, indicando:

- o cumprimento das normas;
- eventuais irregularidades/ ilegitimidades constatadas;
- sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo setor de prestação de contas da unidade concedente.

As prestações de contas referentes à concessão de **diárias** não tem a obrigatoriedade de passar pelo exame do controle interno para baixa. São analisadas e controladas em procedimentos de fiscalização cotidiana, como deve ocorrer com toda a despesa pública.

Prejulgado 2133



ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

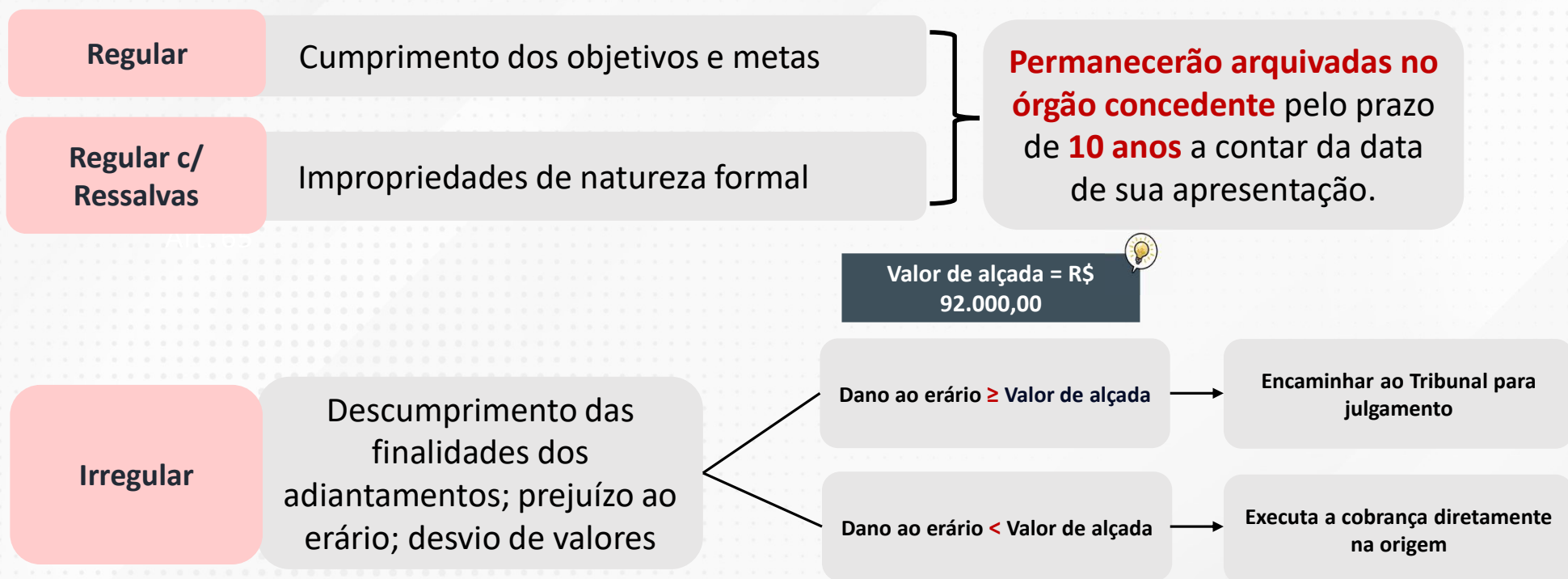
PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA/ ORDENADOR DE DESPESAS

- ✓ Atesta seu conhecimento sobre os fatos apurados;
- ✓ Indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e das irregularidades constatadas.



PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas de recursos antecipados pode ser considerada:



PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica dispensado o encaminhamento das prestações ao TCE/SC nas hipóteses de:

- ✓ Recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;
- ✓ Valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial, não eximindo a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- ✓ Descaracterização do débito;
- ✓ **Quando houver transcorrido prazo superior a 5 anos entre a data do repasse dos recursos e a conclusão do processo no âmbito administrativo, não eximindo a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.**



PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Ante à ausência de prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar **Tomada de Contas Especial**, na forma do regulamento próprio do ente concedente e da **Instrução Normativa n.º TC-13/2012**.

Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N.%20TC%2033-2024%20CONSOLIDADA.pdf
Formação ministrada no 21º Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal: <https://www.youtube.com/watch?v=MijNXWmGUBo>

Importante

No caso de irregularidade nas prestações de contas apresentadas espontaneamente, não haverá a instauração da Tomada de Contas Especial, o exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos será feito no processo específico de prestação de contas.



MANIFESTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TCE/SC

- Prejulgado: 2133
- Prejulgado: 1003
- Prejulgado: 2318
- Prejulgado: 1828
- Prejulgado: 2440
- Prejulgado: 2096

<https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>

"Conhecimento não é aquilo que você sabe, mas o que você faz com aquilo que você sabe."

Aldous Huxley

OBRIGADA.

Nossos contatos:

dge.duvidas@tcsc.tc.br

<https://www.tcsc.tc.br/atendimento-virtual>

